

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Requer informações do Poder Executivo sobre a possibilidade de envio à esta Casa de Leis de Projeto relacionado à alimentação dos profissionais da Rede Municipal de Educação

Considerando que conforme o Acordão nº 2122/2009 do Tribunal de Contas da União, à partir de 11/11/2022, ficou vedado o consumo da alimentação escolar por profissionais da educação e demais funcionários das Unidades Escolares;

Considerando que para o bom desempenho do papel fiscalizador da Câmara Municipal, conforme preceitua o inciso II do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, esta Vereadora deve ser informada sobre todos os assuntos que são de interesse comum da sociedade assisense;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta à Secretaria Municipal da Educação, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade de envio à esta Casa de Leis de um Projeto relacionado à alimentação dos profissionais da Rede Municipal da Educação, estruturando dentro do Tesouro da Municipalidade?
- b) Se positivo, qual a previsão para que isso ocorra? Se negativo, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de novembro de 2022.

VIVIANE DEL MASSA Vereadora - PP



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Considerando o Objeto do Termo de Convênio nº 2019000387/08 firmado entre Secretaria Estadual de Educação e Prefeitura Municipal de Assis

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados no fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados nos periodos diumo e ou noturno, nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no município, da educação básica da rede estadual ()

Considerando também o Acordão nº 2122/2009 do Tribunal de Contas da União - TCU

(...) a clientela do Programa são, EXCLUSIVAMENTE, os alunos matriculados em creches, pré-escolas (ensino infantil) e em escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, inclusive indigenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos, portanto, não devem participar da alimentação escolar: os diretores, professores, merendeiros e amigos da escola (Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/diarios/646190/pg-92-secao-1- diario-oficial-da-uniao-dou-de-07-05-2009)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal da Educação, a Divisão de Alimentação Escolar e a Diretoria Regional de Ensino de Assis comunicam que a partir de 11/11/2022, e em observação aos preceitos legais fica expressamente vedado o consumo da alimentação escolar por profissionais da educação e demais funcionários das Unidades Escolares.

Salienta-se também que a restrição estende-se nos casos de levar alimentos in natura e processados, para casa após o termino do expediente, advindos das verbas do PNAE. E ressalta-se, também que cabe a Gestão Escolar readequar sua necessidade diária, em conformidade com a frequência dos estudantes, em tempo hábil viabilizando o aproveitamento da merenda escolar garantindo a aplicação de verba pública para este destino específico.

Outrossim, informa-se que o não cumprimento das normativas legais aqui expressas podem ocasionar responsabilidade e bloqueio dos recursos destinados à alimentação escolar.

Duice de Andrade Araujo Secretaria Municipal de Educação

Marlene Ap. Barchi Dib

Dirigente Regional de Ensino de Assis

Carlos Rogério dos Santos Coca

Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Eduardo Nicolosi Pimentel

Nutricionista Responsavel pela divisão de Alimentação Escolar